Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 434/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8087/2013
PROTOCOLO	: 1416986
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	: FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO
VALOR	: R$ 432.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COM TRANSMISSÃO DE SOM E IMAGEM EDUCATIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Moura e Fundação Stênio Congro, com quitação e arquivamento.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 075/AJ/2013 (fls. 40/42).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de radiodifusão sonora, transmissão de som e imagem, educativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 40).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG- GAB. ICN-6239/2013 (fls. 54/57).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme preconiza o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 24799/2015 (fls. 367/369).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18143/2015 (fl. 370), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a é a prestação de serviços de radiodifusão sonora, transmissão de som e imagem, educativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 40).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG- GAB. ICN-6239/2013 (fls. 54/57).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme preconiza o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 369):

Valor Contratado	R$ 432.000,00
Valor Empenhado	R$ 432.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 432.000,00
Valor das Ordens de Pagamento	R$ 432.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 369), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73) e a empresa FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO (CNPJ 04.073.837/0001-11), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 184), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG- GAB. ICN-6239/2013 (fls. 54/57), estando demonstrado nesta fase processual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/AJ/2013 (fls. 40/42), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Fundação Stênio Congro, CNPJ/MF nº 04.073.837/0001-11, por seu Representante, Senhor Rosário Congro Neto, CPF/MF nº 108.436.471-91, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo, com quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP